

publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José Manuel Silva Lopes*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Leite Lopes*.

304596479

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

### Anúncio n.º 6119/2011

#### Processo: 1420/10.8TBVVD-G Prestação de contas administrador (CIRE) N/Referência: 1613793

Insolvente: Guy Larue — Sociedade Têxtil L.ª  
Requerido: Guy Larue — Sociedade Têxtil L.ª

O Dr. José Filipe Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Guy Larue — Sociedade Têxtil L.ª, número de identificação fiscal 501228756, com sede no Lugar de Ilhó, Cervães, 4730-000 Vila Verde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José Filipe Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Mota*.

304613163

## MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

### Declaração de rectificação n.º 792/2011

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 26 de Abril de 2011, a p. 18 207, a deliberação n.º 1058/2011,

rectifica-se que onde se lê «Licenciado Plácido Mariano Conde de Sousa Rodrigues Fernandes, Procurador-Adjunto na Comarca de Cascais, como Efectivo, transferido para a Comarca da Grande Lisboa-Noroeste — Amadora — Genérico, como Auxiliar;» deve ler-se «Licenciado Plácido Mariano Conde de Sousa Rodrigues Fernandes, procurador-adjunto na Comarca de Cascais, como efectivo, em comissão de serviço, no Centro de Estudos Judiciários, transferido para a Comarca da Grande Lisboa-Noroeste — Amadora — Genérico, como auxiliar, mantendo a referida comissão de serviço;».

29 de Abril de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204629615

### Deliberação (extracto) n.º 1114/2011

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 8 de Abril de 2011:

Licenciado Nélson Rui Gomes Carmo Rocha — Procurador-Geral-Adjunto nomeado, em comissão de serviço, para os Supremos Tribunais;

Licenciado João Rodrigues do Nascimento Vieira — Procurador-Geral-Adjunto nomeado, em comissão de serviço, para os Supremos Tribunais;

Licenciado Paulo José Rodrigues Antunes — Procurador-Geral-Adjunto nomeado, em comissão de serviço, para os Supremos Tribunais.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Abril de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204588419

### Despacho (extracto) n.º 6982/2011

Por despacho de 14 de Abril de 2011 e nos termos do artigo 125.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público, é nomeado, em comissão de serviço, o Procurador-Geral Adjunto, Lic. Boaventura Marques da Costa para os Supremos Tribunais. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

27 de Abril de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204620859



## PARTE E

### INSTITUTO SUPERIOR BISSAYA BARRETO

#### Regulamento n.º 280/2011

##### Regulamento do Provedor do Estudante

Considerando que o regime jurídico das instituições de ensino superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, estabelece, no seu artigo 25.º, que «em cada instituição de ensino superior existe, nos termos fixados pelos seus estatutos, um Provedor do Estudante, cuja acção se desenvolve em articulação com as associações de estudantes e com os órgãos e serviços da instituição, designadamente com os conselhos pedagógicos, bem como com as suas unidades orgânicas»;

Que os Estatutos do Instituto Superior Bissaya Barreto, publicados pelo Aviso n.º 15634/2009, no *Diário da República*, n.º 172, 2.ª S, de 4 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Aviso n.º 20156/2009, publicado no *Diário da República*, n.º 216, 2.ª S, de 6 de Novembro, consagram, no seu artigo 23.º, a figura do Provedor do Estudante, de modo genérico;

Que cumpre, em consequência, definir a eleição, as funções, o âmbito de actuação e outros contornos normativos do referido Órgão estatutário;

Aprovo, no uso da competência prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto Superior Bissaya Barreto (ISBB), e após parecer favorável do Conselho Científico, em 12 de Abril de 2011,

e do Conselho Pedagógico, em 26 de Abril de 2011, o Regulamento do Provedor do Estudante do ISBB, que se publica em anexo.

O presente Regulamento entra em vigor nesta data.

29 de Abril de 2011. — A Directora do Instituto Superior Bissaya Barreto, *Maria Luísa Ferreira Cabral dos Santos Veiga*.

#### ANEXO

### Regulamento do Provedor do Estudante

#### Artigo 1.º

##### Enquadramento e Missão

1 — No exercício das suas funções, o Provedor do Estudante, adiante designado por Provedor, goza de total independência e autonomia, no respeito pelas competências e procedimentos estabelecidos no presente Regulamento, pelos demais normativos que regem o Instituto e pela lei geral aplicável.

2 — Observando os princípios da prudência e razoabilidade, o ISBB proporciona ao Provedor os recursos necessários ao cumprimento das suas funções, nomeadamente o acesso a fontes de informação que julgue necessárias ao exercício da sua actividade, sem prejuízo da legislação vigente sobre confidencialidade de dados.

3 — O Provedor exerce uma actividade informativa sobre as matérias da sua competência, não tendo as suas actuações carácter executivo ou de gestão.

#### Artigo 2.º

##### Eleição e mandato

1 — O Provedor é um docente eleito para o cargo pelos estudantes, por sufrágio directo e secreto, de entre os docentes do ISBB.

2 — A iniciativa de propor a candidatura de um docente ao cargo de Provedor cabe aos estudantes, em número não inferior a cinquenta, e a candidatura só pode ser admitida se acompanhada de declaração de aceitação do docente.

3 — O mandato do Provedor tem a duração de quatro anos e é inamovível, salvo nos casos abaixo referidos, em que se verifica a caducidade do mandato:

- a) Se perder a qualidade de docente do ISBB;
- b) Se, por vontade própria, apresentar requerimento fundamentado, dirigido ao Director, e este o deferir, após audição do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico;
- c) Por condenação por cometimento de delito, com sentença transitada em julgado;
- d) Por violação grave ou reiterada dos seus deveres, subscrita por um mínimo de cinco elementos, e aprovada por maioria dos membros do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico.

4 — Nos trinta dias após a cessação do mandato do Provedor, o Director do ISBB deve promover o processo de eleição do novo Provedor, que inicia um novo mandato.

5 — Compete ao Director do ISBB homologar os resultados eleitorais, só o podendo recusar com fundamento em violação da lei.

6 — A realização do processo eleitoral do Provedor é objecto de Despacho do Director.

#### Artigo 3.º

##### Impedimentos

O Provedor não pode apreciar questões nas quais seja parte, por si, ou como representante de outrem, ou quando nelas tenha qualquer interesse pessoal ou familiar directo.

#### Artigo 4.º

##### Competências

1 — O Provedor tem por missão primordial a defesa e promoção dos direitos e dos interesses legítimos dos estudantes do ISBB, no contexto da vida académica.

2 — O Provedor desenvolve a sua acção em articulação com a Associação de Estudantes e com os Serviços e Órgãos do ISBB, nomeadamente com o Director, o Conselho Pedagógico, o Conselho Científico e os Coordenadores de Curso.

3 — Compete, em especial, ao Provedor:

- a) Apoiar e promover a integração dos estudantes no ISBB, particularmente no que respeita à promoção do seu sucesso escolar e à realização de actividades conducentes ao seu desenvolvimento pessoal, cultural e social;
- b) Propor soluções concretas, com o objectivo de promover a melhoria de condições pedagógicas, o estímulo à participação dos estudantes na prossecução da missão e objectivos da instituição e o desenvolvimento de um sentido de pertença à comunidade do Instituto;
- c) Apreciar queixas e reclamações dos estudantes e propor as recomendações pertinentes aos Órgãos competentes para as atender;
- d) Proceder a todas as diligências que considere adequadas, na observância dos direitos e interesses legítimos dos estudantes, docentes e não docentes;
- e) Emitir pareceres, mediante comunicação escrita, sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua actividade ou a solicitação dos Órgãos e Serviços do ISBB;
- f) Colaborar com os Órgãos e Serviços competentes na procura das soluções mais adequadas aos interesses legítimos dos estudantes;
- g) O Provedor deve sempre ouvir os Órgãos, Serviços ou agentes postos em causa, mediante comunicação escrita, antes de formular quaisquer pareceres ou recomendações;
- h) O Provedor não tem competência para revogar ou modificar os actos dos Órgãos estatutariamente competentes, mas pode dirigir-lhes recomendações;
- i) Os Órgãos decidem sobre a implementação dessas recomendações, devendo a recusa, mediante comunicação escrita, ser devidamente fundamentada e dela ser dado conhecimento ao Director e ao Provedor;

j) O Provedor pode assistir, sem direito a voto, às reuniões dos Conselho Científico e Pedagógico do ISBB, a convite destes.

k) O Provedor deve criar e manter uma base de dados de que constem as queixas e reclamações apresentadas pelos estudantes, a matéria a que cada uma diz respeito, a sua tramitação e o respectivo acolhimento pelos destinatários;

l) Anualmente, o Provedor deve apresentar ao Director, ao Conselho Científico e ao Conselho Pedagógico um relatório que descreva os elementos constantes dessa base de dados, bem como de eventuais dificuldades criadas à concretização da sua função.

#### Artigo 5.º

##### Reclamações/Queixas

1 — As reclamações/queixas dos estudantes, com base em julgamentos de injustiça, irregularidade ou ofensa dos Órgãos, Serviços ou agentes do Instituto são dirigidas ao Provedor.

2 — Da reclamação/queixa, apresentada por escrito, consta, obrigatoriamente, a Identificação e contactos do interessado, o número de estudante, a explicitação das razões que levam o reclamante/queixoso a considerar os actos ou omissões verificados como injustos, discriminatórios ou lesivos dos seus legítimos interesses, a pretensão do interessado, a assinatura legível e a data.

3 — O Provedor pode não admitir a reclamação/queixa sempre que:

- a) Não cumpra os requisitos fixados no número anterior, ou seja claramente irrelevante;
- b) A sua tramitação prejudique direitos legítimos de terceiros;
- c) Os factos descritos tenham ocorrido há mais de seis meses;
- d) O Provedor já se tenha pronunciado sobre o objecto da reclamação/queixa.

4 — O Provedor comunica ao interessado os motivos da não admissibilidade da reclamação/queixa, no prazo de quinze dias.

5 — Admitida a reclamação/queixa, o Provedor pode solicitar, junto dos Órgãos, Serviços ou agentes da Instituição, as informações, dados, ou diligências que considere relevantes para o estabelecimento dos factos.

6 — Em casos de urgência devidamente justificada, e para os efeitos do número anterior, o Provedor pode fixar, por escrito, um prazo para satisfação dos pedidos que formule.

7 — O Provedor suspende qualquer actuação se, no decurso da sua tramitação, tiver início um procedimento administrativo ou judicial relativo ao objecto da reclamação.

8 — Após conclusão das diligências, o Provedor notifica o interessado, por escrito, do parecer/proposta emitido e que comunicou ao Director.

9 — Da comunicação ao Director constam as sugestões e recomendações que o Provedor considere adequadas ao caso, devendo o Director, para efeitos de decisão, ouvir o(s) Órgão(s) que superintendem no âmbito do assunto em causa.

10 — O Provedor tem um prazo de trinta dias, contados a partir da data em que foi admitida a reclamação/queixa, para elaborar o parecer/proposta referido no n.º 7.

11 — O Director tem um prazo de vinte dias, contados a partir da data em que foi recebida a comunicação do Provedor, para notificar o interessado da decisão final.

12 — Os pareceres/propostas do Provedor não são vinculativos, pelo que não modificam, por si, os actos ou decisões do Director.

13 — São arquivadas as reclamações/queixas apresentadas sempre que a ilegalidade, injustiça ou irregularidade invocadas já tenham sido reparadas.

14 — Se, no decurso de qualquer processo, surgirem indícios suficientes da prática de infracções no plano disciplinar, o Provedor deve, de imediato e por escrito, dar conta deles ao Director do Instituto.

#### Artigo 6.º

##### Princípio do contraditório

Antes de formular quaisquer pareceres/propostas, o Provedor deve ouvir os Órgãos, docentes, estudantes ou colaboradores não docentes os motivos invocados na reclamação/queixa, facultando-lhes o exercício do direito de, em tempo útil, prestarem todos os esclarecimentos necessários.

#### Artigo 7.º

##### Direito de reclamação

Dos pareceres/propostas do Provedor pode haver reclamação escrita para o Director, no prazo de cinco dias após a notificação a que se refere o artigo 5.º, n.º 8.

Artigo 8.º

**Dever de sigilo**

O Provedor e todos os que estiverem envolvidos em diligências pertinentes a qualquer caso estão sujeitos ao dever de confidencialidade, nos termos da lei, relativamente às informações referentes à reserva da intimidade e da vida privada.

Artigo 9.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões verificadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Director do Instituto.

204627833

**UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**

**Despacho n.º 6983/2011**

Na sequência do Despacho n.º 10/2009 de 16 de Janeiro, e do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-68/2009, do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Arquitectura, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, determino:

1.º

**Adequação**

1 — A Universidade da Beira Interior confere o grau de doutor no ramo de Arquitectura, nos termos da Deliberação do Senado n.º 1/2004.

2 — Nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março procede-se à adequação do grau de doutor no ramo de Arquitectura, passando em conformidade a Universidade da Beira Interior a ministrar o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor no ramo de Arquitectura, que confere.

3 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor rege-se pelo regulamento do grau de doutor da Universidade da Beira Interior.

2.º

**Organização**

O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor no ramo de Arquitectura, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005.

3.º

**Estrutura curricular e plano de estudos**

Os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro, apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelo Despacho n.º 10543/2005 de 11 de Maio, são os constantes em anexo ao presente despacho.

4.º

**Habilitações de acesso e número de vagas**

1 — São admitidos à candidatura à matrícula os titulares do grau de mestre ou equivalente legal, na área de Arquitectura e afins.

2 — Por despacho do reitor poderá vir a ser fixado um número mínimo e ou máximo de vagas.

5.º

**Avaliação de conhecimentos**

O regime de avaliação de conhecimentos no curso é o fixado nas Regras Gerais de Avaliação de Conhecimentos de acordo com a regulamentação aplicável na Universidade sempre que não se encontre disposto em contrário no regulamento do grau de doutor.

6.º

**Propinas**

As propinas devidas pelos estudantes do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

7.º

**Entrada em funcionamento**

A estrutura curricular e o plano de estudos aprovados na sequência do presente despacho, entram em funcionamento a partir do ano lectivo 2009/2010, inclusive, sem prejuízo de sempre que aplicável vir a ser fixado por despacho do Reitor o regime de transição a adoptar.

8 de Maio de 2009. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO

**Estrutura Curricular e Plano de Estudos**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
- 2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável
- 3 — Curso: Arquitectura
- 4 — Grau ou diploma: Doutor
- 5 — Área científica predominante do curso: Arquitectura
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Duração normal do curso: 6 semestres
- 8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Arquitectura . . . . .	ARQ	180	—
<i>Total</i> . . . . .		180	

10 — Observações: Não Aplicável

11 — Plano de Estudos:

**Universidade da Beira Interior**

**Curso: Arquitectura**

Grau: Mestre

**Área científica predominante: Arquitectura**

1.º ano/1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Acção Projectual e Desenvolvimento Urbano Sustentável . . . . .	ARQ	S	160	TP:4;T:32;S:8;OT:32	6	—
Metodologias de Investigação em Arquitectura. . . . .	ARQ	S	160	T:4; OT:4	6	—